



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO** n° 042/2021  
(de 23 de setembro de 2021)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE MARAGOGI, DEFINE AS SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal e, o que determina a Lei 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

**CONSIDERANDO,** a Lei 9.795/99 que estabelece O Plano Nacional de Educação Ambiental, A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**CONSIDERANDO,** a Política Estadual de Educação Ambiental, Lei n° 7.804/2016, a qual institui o PEEA, tendo como base o PNEA. Tendo como objetivos: desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos(...)

**CONSIDERANDO,** a Código Municipal de Meio Ambiente-CMMA, Lei 627/2017, que estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente de Maragogi SISMMAM, para a administração da qualidade ambiental, a proteção, o controle, o desenvolvimento e o uso adequado dos recursos naturais do Município de MARAGOGI.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA**

**Art.1º FICA** instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - COMEA**, com caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, bem como a implantação das atividades de educação ambiental, no Município de Maragogi, inclusive sugerir normas ao Gestor Municipal, observadas as disposições legais vigentes.

**Art.2º A COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - COMEA** será composta por coordenação, vice coordenação, secretaria e comissão de apoio, com todos os seus membros sendo representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito, da Sociedade Civil Organizada, das Instituições Privadas voltadas ao meio ambiente, de ONG e de Instituições de Ensino/pesquisa, conforme Portaria Municipal nº 005/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 11 de maio de 2021.

**Art.3º** A Coordenação da Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, será ocupada por representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e tem as seguintes funções: fazer cumprir o regimento interno; apoiar e fazer cumprir o Plano Municipal de Educação Ambiental; interagir com a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas - CIEA; buscar mecanismos de fortalecimento da Educação Ambiental no Município de Maragogi; interagir com o gestor municipal e demais instituições do governo local.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4°** A Vice Coordenação da Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, será ocupada por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos SEMMARH, e tem a funções de exercer a atividade de coordenador quando na ausência deste, desde que lhe seja delegada tal atribuição pelo coordenador de maneira formal.

**Art. 5°** A Secretaria da Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, será ocupada por representante da Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito, esse membro fica ligada a coordenação, e tem as funções de: relator, arquivista e conselheiro; interagir com a coordenação e os demais membros da comissão; auxiliar nas temáticas de discussão; apoiar, orientar e conduzir as câmaras temáticas; organizar as reuniões ordinárias, extraordinárias e os grupos de trabalho: exercer a função de coordenador, na condução das reuniões, na ausência do coordenador e do vice coordenador, desde que lhe seja delegada essa atribuição pelo coordenador de maneira formal.

**Art. 6°** A Comissão de Apoio da Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, será formada por membros das instituições de Governo e membros de instituições da sociedade civil, instituições privadas, ONG com atividade de educação ambiental e instituições de ensino/pesquisa.

**Art. 7°** As nomeações dos integrantes da Comissão Municipal de Educação Ambiental será através de resolução da própria comissão, sendo que: o Coordenador, será um representante da Secretaria Municipal de Educação; o vice coordenador, será um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; o Secretário, será um representante da Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito; a Comissão de Apoio, terá



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12(doze) representantes titulares e 12(doze) suplentes membros do Poder Público indicados dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio;
- II - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- III - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- IV - Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agro Indústria;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;
- VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/AL,
- IX - Instituto Chico Mendes para a Biodiversidade - ICMBio,
- X - Núcleo da Companhia de Abastecimento e Saneamento de Água de Alagoas - CASAL, Maragogi, (Titular); e
- XI - Serviço Autônomo de Abastecimento e Esgoto de Maragogi-SAAE, (Suplente).

Os membros da Comissão de Apoio representantes da Sociedade Civil serão 12(doze) titulares e 12(doze) suplentes indicados pelas seguintes instituições:

- I - ensino/pesquisa - IFAL/Campi Maragogi, (titular e suplente);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - Costa dos Corais Convention e Visitor Bureau - CCC&VB (Titular e Suplente);
- III - Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas, (Titular e Suplente);
- IV - Assentamento Rural, (Titular e suplente);
- V - Pescadores, (Titular e suplente);
- VI - Associação de Bugueiros, (Titular e suplente);
- VII - Operadores das Piscinas Naturais (titular e suplente);
- VIII - Artesãos e Ambulantes, (Titular e suplente);
- IX - Soluções Coleta e Gestão de Resíduos - SANEAPE, (Titular e suplente);
- X - Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios do Litoral Norte, (Titular e suplente);
- XI - Associação de Recicladores, (Titular e suplente); e
- XII - ONG com atividade de educação ambiental, (Titular e suplente).

**Art. 8º** A COMEA tem as atribuições de:

- I- gerir o Programa Municipal de Educação Ambiental, considerando a participação por intermédio dos seus membros integrantes;
- II - fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias, comitês de bacias hidrográficas e de mais entidades que tenham interesses na área de educação ambiental;
- III - promover intercâmbio de experiências e concepção que aprimorem a prática de educação ambiental;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - acompanhar as Política Estadual de Educação Ambiental junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

V - contribuir com as ações que promovam a inserção transversal da temática ambiental nos currículos escolares de todos os níveis e modalidade de ensino em seus diversos órgãos na abrangência do Município de Maragogi afeto à matéria;

VI - promover a educação ambiental a partir das recomendações da Política Nacional e da Política Estadual de Educação Ambiental, bem como aquelas recomendadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

VII - promover a divulgação da Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, junto aos diversos setores da sociedade, através da realização de fóruns, oficinas e seminários;

VIII - fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

IX - propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária objetivando a viabilização de projetos e ações em educação ambiental; e

X - apoiar convênios entre o poder municipal de empresas privadas, do governo estadual, do governo federal, autarquias e do terceiro setor, que venham a contribuir de forma técnica, estruturante e com recursos financeiros com o governo municipal, objetivando a viabilidade de projetos e ações em educação ambiental.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** A Comissão Municipal de Educação Ambiental, observando os limites de sua competência, poderá expedir instruções normativas, ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

**Art. 10.** É de responsabilidade dos órgãos integrantes do poder público municipal, a que se refere o art. 7º, a disponibilização de recursos físicos, humanos e materiais, necessários para funcionamento da Comissão Municipal de Educação Ambiental de Maragogi, bem como com os demais órgãos das instituições direta e indireta do governo municipal.

**Art. 11.** Compete a COMEA elaborar e aprovar o seu regimento interno, estabelecendo sua organização administrativa e estrutura operacional.

**Art. 12.** Compete a COMEA estabelecer os temas e as ações estratégicas para discussão em câmaras técnicas, estruturando pela competência dos temas a serem analisados os as instituições que compõem cada câmara temática.

**Art. 13.** A COMEA deve participar formalmente das reuniões da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas - CIEA, bem como repassar informações para que o CIEA alimente o banco de dados do Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental.

**Art. 14.** O Regimento Interno da COMEA será definido em resolução da comissão, em comum acordo com seus membros integrantes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

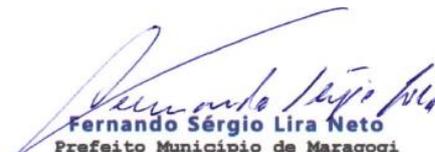
**Art.15.** Os membros participantes dessa comissão não receberão qualquer gratificação, vantagem ou vencimento pelos trabalhos prestados, sendo estes praticados de forma inteiramente voluntária, sendo considerada de alta relevância pública.

**Art.16.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art.17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 23 (vine e três) dias do mês de setembro de 2021.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 11/08/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **12/agosto/2021**.